## S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

## Portaria Nº 98/1997 de 18 de Dezembro

Considerando que determinadas patologias não permitem a generalização de recursos humanos e equipamentos nos serviços de saúde de todas as ilhas, dada a sofisticação que implicam e que justifica a concentração dos mesmos para maior segurança de desempenho, rentabilidade e qualidade;

Considerando que essas doenças acarretam para os seus portadores graves consequências de índole pessoal e profissional, nomeadamente, o afastamento do agregado familiar e da sua residência habitual;

Considerando que compete à sociedade em geral participar no apoio aos cidadãos afectados por este problema;

Considerando que os insuficientes renais crónicos em tratamento por hemodiálise, os doentes sujeitos a transplante de órgãos e os doentes oncológicos deslocados se enquadram nos princípios e preocupações acima expostos;

Considerando ainda, que urge tomar medidas conducentes ao estabelecimento de regras especificas de comparticipação nas despesas com transporte, alojamento e alimentação destes doentes.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Aos doentes renais em tratamento por hemodiálise e aos doentes oncológicos, quando deslocados em permanência da sua residência habitual, é concedida comparticipações para fazer face às despesas de alojamento e alimentação, até ao limite mensal de duas vezes o salário mínimo nacional mais elevado:
- 2. Os doentes sujeitos a transplante de órgãos, bem como os respectivos acompanhantes beneficiam do regime estabelecido pela presente portaria durante um período máximo de três meses após o transplante;
- 3. A diária comparticipável para pagamentos das despesas com alojamento e alimentação é a correspondente a um trinta avos do total mensal atrás mencionado;
- 4. Aos acompanhantes deste doentes, quando deslocados em permanência da sua residência habitual, é concedida comparticipação que terá por limite o salário mínimo nacional mais elevado, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Não sejam pensionistas ou reformados;
  - b) Não exerçam no novo local de residência qualquer actividade remunerada.
- 5. A necessidades acompanhante terá de ser justificada por relatório clínico do médico hospitalar assistente e homologada pelo Director Regional de Saúde;
- 6. É comparticipado em 100% o custo do transporte em táxi, de acordo com o tarifário estabelecido, aos doentes hemodialisados e aos doentes oncológicos sujeitos a quimioterapia ou a radioterapia, no percurso domicilio hospital domicílio, aquando das suas sessões terapêuticas;
- 7. A comparticipação estabelecida no número anterior dependente da entrega do original do recibo das quantias efectivamente dispendidas;
- 8. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
- 9. É revogada a Portaria n.º 85/87, de 31 de Dezembro, e o despacho D/SRSSS/95/38, de 28 de Novembro.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 20 de Novembro de 1997.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.